LEI N.º 2.293/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI 1.695/2007 QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO FLORESTAL – FLORESTAR AGUDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no art. 12 Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 o inciso IV, com a seguinte redação:
"IV – Permite-se a implantação de sistemas agroflorestais dentro deste programa, de acordo com projeto técnico."
Art. 2º Insere no art. 14 Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 o inciso I, com a seguinte redação:
"I – Espécies comtempladas pelo programa:
EUCALIPTO CLONE GPC23, EUCALIPTO GRANDIS, EUCALIPTO SALIGNA, EUCALIPTO DUNNII, PINUS, ACÁCIA NEGRA, CEDRO AUSTRALIANO, PLÁTANO.
Das espécies para sistema agroflorestal: ERVA MATE, BUTIÁ, PALMITO, PINUS, ACÁCIA NEGRA, ERVA MATE, IPÉ-ROXO, ANGICO VERMELHO, CANAFÍSTULA, KIRI."
Art. 3º Insere o art. 14-A Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 o inciso IV, com a seguinte redação:
"Art. 14-A. As alterações e atualização deste Programa poderão ser feitas a partir de decisão dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agudo, COMDERA."
Art. 4º O *caput* do artigo 10º da Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 10. O Município subsidiará em 100 % (cem por cento) o valor do curso de capacitação, incluindo as refeições."
Art. 5º O inciso II do artigo 12 da Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 passa a viger com a seguinte redação:
"II – As espécies florestais deverão ser produtoras de madeira, de rápido incremento volumétrico ou de alto valor agregado (madeiras de lei) adaptadas às condições edafoclimáticas do município de Agudo."
Art. 6º O *caput* do artigo 14 da Lei 1.695 de 12 de dezembro de 2007 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 14. O Viveiro Municipal produzirá as mudas florestais em quantidade necessária para atender a demanda do FLORESTAR AGUDO. No caso de não haver disponibilidade das espécies florestais no viveiro municipal, a secretaria municipal fará a aquisição em

viveiros credenciados.”
Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2022; 164º da Colonização e 63º da Emancipação.

LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Dados: 2022.03.30 13:53:15 -03'00'

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO:03072104050
Assinado de forma digital por DANIELA ARGUILAR CAMARGO:03072104050
Dados: 2022.03.30 13:55:05 -03'00'

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretário de Administração e Gestão